

Ofício Interno 4.157/2024

De: Leandro S. - GAB-VER

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 05/09/2024 às 11:42:23

Setores envolvidos:

GAB-VER, DCAT

Projeto de Lei Selo Escola Inclusiva

—
Leandro Dos Santos

Olá, bom dia!

segue em anexo o Projeto de Lei para ser protocolada.

sem mais!

Código do Documento

P26ddf4b261707d8b499cf813a57c4094K6975

Anexos:

SELO_ESCOLA_INCLUSIVA.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE ____ SETEMBRO DE 2024

Autor: Vereador Leandro dos Santos - PSD

“Institui o Selo Escola Inclusiva na Rede Municipal de Educação de Cáceres (MT)”.

Art. 1º. Fica instituído o Selo Escola Inclusiva na Rede Municipal de Educação de Cáceres (MT), a ser conferido às unidades de ensino da educação básica das redes municipal e privada do Município de Cáceres que adotem medidas para a implantação de sistema educacional inclusivo de pessoas com deficiência.

§ 1º Para fazer jus ao Selo, as medidas previstas no caput devem contemplar:

I - os diferentes níveis de ensino ofertados pela instituição;

II - as diferentes espécies de deficiência registradas entre seus alunos.

§ 2º O Selo previsto no caput desdobra-se nas categorias Ouro e Prata.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se medidas para a implantação de um sistema educacional inclusivo:

I - adoção de currículos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às necessidades de estudantes com deficiência;

II - formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a educação na perspectiva inclusiva, particularmente na aprendizagem, na participação e na criação de vínculos interpessoais;

III - adequação arquitetônica dos prédios escolares nos termos da legislação e normas vigentes relativas à acessibilidade;

IV - aquisição de cadeiras adaptadas a alunos com deficiência;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

V - utilização e distribuição de recursos educacionais voltados à acessibilidade, tais como materiais didáticos e paradidáticos em Braille, áudio e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, laptops com sintetizador de voz e softwares para comunicação alternativa;

VI - inserção, na matriz curricular, de disciplina que trate sobre a temática das pessoas com deficiência, ministrada por profissional habilitado;

VII - disponibilização nos espaços escolares de tradutores, intérpretes e outros profissionais de apoio, que auxiliem na comunicação, alimentação, higiene e locomoção dos estudantes com deficiência;

VIII - manutenção de programas de educação física adaptados para o atendimento de alunos com deficiência;

IX - outras consideradas compatíveis com a finalidade do Selo.

Art. 3º O Selo deve ser conferido às unidades de ensino que expressamente o requererem junto ao órgão municipal competente e atendam aos requisitos previstos no art. 2º para sua habilitação, observado o seguinte:

I - o Selo Prata deve ser conferido à unidade de ensino que atender aos parâmetros previstos em pelo menos 6 (seis) dos incisos do caput do art. 2º, sendo obrigatório o atendimento daqueles previstos nos incisos I a V do mesmo artigo;

II- o Selo Ouro deve ser conferido à unidade de ensino que atender aos parâmetros previstos nos incisos I a VIII do art. 2º;

III- o Selo Diamante deve ser conferido à unidade de ensino que atender aos parâmetros previstos nos incisos I a IX do art. 2º.

Parágrafo único. Caso a unidade de ensino preencha os requisitos para determinada qualificação de Selo e receba premiação de outros órgãos ou instituições públicas e privadas pelos resultados positivos e inovadores relacionados à inclusão de pessoas com deficiência, pode postular a concessão do Selo de qualificação imediatamente superior, ainda que não preencha os requisitos dessa última, cabendo a análise e decisão ao órgão municipal competente, que decidirá motivadamente sobre o pleito.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 4º Após o protocolo do pedido pela instituição de ensino com a documentação comprobatória correspondente, o órgão municipal competente deve:

I - analisar o pedido e a documentação e, em até 10 (dez) dias úteis, emitir nota de diligência para indicar a necessidade de retificação do pedido ou complementação da documentação, caso considere necessário;

II - decidir o pedido, em caráter terminativo, em até 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período em caso de justificada necessidade, contados da data do protocolo ou da resposta à diligência prevista no inciso I deste parágrafo.

Art. 5º O prazo de validade do Selo é de 2 (dois) anos e pode ser renovado pelo mesmo período, sucessivamente, a critério do órgão municipal competente.

§ 1º As unidades de ensino detentoras do Selo, dentro do respectivo prazo de vigência, podem fazer uso do mesmo na divulgação de atividades e eventos escolares ou nas veiculações publicitárias em geral que promovam seu nome.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projeto de lei que visa à instituição do Selo Escola Inclusiva, a ser conferido às unidades de ensino da educação básica das redes municipal e privada do Município de Cáceres que adotem medidas para a implantação de sistema educacional inclusivo de pessoas com deficiência.

Esta propositura incorpora dispositivos do projeto de lei em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e de Goiás, porém com adaptações do vereador autor.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Por todo o exposto, conto com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de setembro de 2024.

Leandro dos Santos

Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BCF6-710C-34F9-918F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO DOS SANTOS (CPF 730.XXX.XXX-20) em 05/09/2024 11:42:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/BCF6-710C-34F9-918F>